



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 10 de Setembro de 2019
Ano 10 - Edição CCCXLV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 922/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que cessou a partir de 14 de agosto de 2019, a cessão do servidor, Sr. CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, Engenheiro Agrônomo, para sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto a Autarquia Municipal de Saúde – IS, autorizado pela Portaria 047/2017.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 923/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os arts. 55, 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016,

FAZ SABER que autorizou a servidora Sra. ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, designada no cargo em comissão de Chefe de Seção, para substituir a Sra. CARINA CRISTINA BARBOZA ROQUE, designada no cargo em comissão de Chefe de Divisão, em virtude de seu afastamento por férias, no período de 02 a 16 de setembro de 2019.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 948/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI a partir desta data os servidores Srs. SONIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Arquiteta e CLAUDIA CRISTINA LISSONI DA SILVA, Supervisor de Ensino, pelos Srs. MARCELO RODRIGUES MOTTA, Arquiteto e ROSANA LADEIRA, Supervisor de Ensino, na Portaria nº 793/2019, que a nomeou a Comissão Processante.

Itapecerica da Serra, 27 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 949/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração 009/2019.

Denise Ferreira da Silva
Lucimara Silva de Jesus Vaders
Talita Pires Alaminio Gonçalves
Iran Antonio de Matos
Tania Moreira da Silva

Itapecerica da Serra, 28 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 950/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, a servidora Sra. CAROLINA PEREIRA RODRIGUES, RG nº 35.178.732-X e C.P.F nº 305.849.398-33, como Gestora do Termo de Colaboração 009/2019.

Itapecerica da Serra (SP), 28 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 951/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração 010/2019.

Denise Ferreira da Silva
Carolina Pereira Rodrigues
Talita Pires Alaminio Gonçalves
Iran Antonio de Matos
Tania Moreira da Silva

Itapecerica da Serra, 28 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 952/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, a servidora Sra. LUCIMARA SILVA DE JESUS VADERS, RG nº 23.409.127-7 e C.P.F nº 260.644.088-98, como Gestora do Termo de Colaboração 010/2019.

Itapecerica da Serra (SP), 28 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 953/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 16 de agosto de 2019, a Sra. EDINEIA PREVELATO SOUZA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar (ASE), referência 01.

Itapecerica da Serra (SP), 30 de agosto de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 954/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 939/2019.

Itapecerica da Serra (SP), 02 de setembro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 955/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 §§ 1º e 5º da Lei Complementar nº 22 de 16 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a Avaliação Parcial de Estágio Probatório, dos Guardas Civis Municipais 3º Classe,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Guardas Civis Municipais de Itapecerica da Serra – GCMIS, a saber:

MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	CONCEITO FINAL
13225	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13226	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13227	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13228	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo

PORTARIAS

13229	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13230	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13231	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13232	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13233	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13236	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 à 15/06/2019	Ótimo
13237	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13238	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13239	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo

13240	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13241	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13242	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13243	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13244	15/06/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	15/06/2018 a 15/06/2019	Ótimo
13245	02/07/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	02/07/2018 a 02/07/2019	Ótimo
13307	17/07/2018	GCM 3 CLASSE (EF)	17/08/2018 a 17/08/2019	Ótimo

Itapecerica da Serra (SP), 02 de setembro de 2019.

Jorge José Da Costa
Prefeito

LEIS

LEI Nº 2.724 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.341/19 de autoria do Vereador Val Santos)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único - A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único - O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art. 3º - As escolas situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º - O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 5º - Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 6º - Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 7º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019


MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.725 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.343/19 de autoria do Vereador Allan Dias)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.”

CAPÍTULO I DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º - o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Susep.

§2º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil.

§3º - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | Jorge Costa

Vice-Prefeito | Paulo Pereira

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | Departamento de Comunicação

Telefone | 4668-9000

Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

EXPEDIENTE

www.itapecerica.sp.gov.br



LEIS

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contra garantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contra garantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contra garantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único - no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 - Observadas as regras constantes das Leis n.º 8.666, de 1993 e n.º 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12 - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei n.º 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II – Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a

Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 - A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei –, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependará de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumam todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 - Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Obras e Serviços da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito às subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da

LEIS

apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil; e

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II – facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do

sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único - Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015,

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único - Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

ITAPECERICA DA SERRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 332/19 de autoria do Vereador Marcos de Souza - Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPEPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ REINALDO DA SILVA"

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapepecericano ao Ilustríssimo Senhor José Reinaldo da Silva, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao Município de Itapepecerica da Serra.

Art. 2º - A homenagem será entregue ao novo Cidadão Itapepecericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 DE SETEMBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 410 à Cintia Braga (Nome Fantasia: Kaeru (CNPJ: 28.300.749/0001-73)) em 27/08/2019. Auto de Infração Série AD nº 700 à Emschafer Odontologia Ltda. – ME (CNPJ: 10.606.276/0001-71) em 16/08/2019. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituta 01): Daiane Nunes Maciel (CRF/SP nº 56.234) à Raia Drogasil S/A (CNPJ: 61.585.865/1353-24) em 27/08/2019. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Principal): Edson de Oliveira Vieira (CRF/SP nº 68.469) à Sandro Alves Neiva Drogaria – ME (CNPJ: 28.508.222/0001-39) em 02/09/2019. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Principal): Kelvin dos Santos Bittencourt (CRF/SP nº 90.016) à Sandro Alves Neiva Drogaria – ME (CNPJ: 28.508.222/0001-39) em 02/09/2019. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituto 01): Edson de Oliveira Vieira (CRF/SP nº 68.469) à Sandro Alves Neiva Drogaria – ME (CNPJ: 28.508.222/0001-39) em 02/09/2019. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituta 01): Mariana de Rezende Andreghetti (CRM/SP nº 124.360) à Secretaria de Est. da Saúde - Hosp. Geral de Itap. Serra (CNPJ: 46.374.500/0133-34) em 02/09/2019. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituto 01): Augusto Cesar Vieira Teixeira (CRM/SP nº 148.618) à Secretaria de Est. da Saúde - Hosp. Geral de Itap. Serra (CNPJ: 46.374.500/0133-34) em 02/09/2019. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituta 02): Jorcilene Neres da Cruz Pessoa (CRF/SP nº 90.222) à Droga Ex Ltda. (CNPJ: 02.743.218/0173-07) em 02/09/2019. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica – Farmácia Hospitalar) nº 352220806-861-000022-1-6 (Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Detalhe: Dispensário de medicamentos) em 27/08/2019 Responsável Técnico: Monica Breves B. Clemonte (CRF/SP nº 14.251); à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica – Serviço de Fisioterapia) nº 352220806-861-000024-1-0 (Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Detalhe: Serviço de fisioterapia) em 27/08/2019 Responsável Técnico: Natalie Souza de Andrade (CREFITO/SP nº 3/100216-F); à Raia Drogasil S/A (Nome Fantasia: Raia) nº 352220806-477-000063-1-9 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 27/08/2019 Responsável Técnico: Debora de Souza Godinho Yamanoi (CRF/SP nº 84.040); à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica) nº 352220806-861-000021-1-9 (Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Detalhe: Hospital especializado) em 27/08/2019 Responsável Técnico: Romolo Bellizia (CRM/SP nº 9.077); à Alere Gourmet Eireli – ME (Nome Fantasia: Alere Gourmet) nº 352220806-109-000028-1-0 (Fabricação de produtos de panificação industrial) em 21/08/2019 Responsável Técnico: Isabella Beraldo Saber (CRN/SP nº 34.959); à Itamed Assistência Médica S/S Ltda. (Nome Fantasia: Itamed Assistência Médica) nº 352220806-863-000107-1-5 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Detalhe: Clínica/Unidade Ambulatório Tipo I) em 29/08/2019 Responsável Técnico: Alcides Moreno Junior (CRM/SP nº 27.591); à BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S. A. (Nome Fantasia: BK – Filial Itapepecerica Shopping Burger King) nº 352220806-561-000113-1-2 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 29/08/2019; à BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S. A. (Nome Fantasia: BK – Filial Itapepecerica Shopping KSK) nº 352220806-561-000127-1-8 (Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 29/08/2019; à Anderson Roberto Gomes 29815373854 (Nome Fantasia: Restaurante Fe Gostinho Caseiro) nº 352220806-561-000199-1-7 (Restaurante e similares) em 29/08/2019; à Andrea Farkas Parra Primeiro (Nome Fantasia: Andrea Farkas – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000205-1-6 (Atividade Odontológica – Detalhe: Consultório Odontológico Tipo I) em 29/08/2019 Responsável Técnico: Andrea Farkas Parra Primeiro (CRO/SP nº 46.843); à Andrea Farkas Parra Primeiro (Nome Fantasia: Andrea Farkas – Consultório Odontológico e de Prótese) nº 352220806-863-000201-1-7 (Atividade Odontológica – Detalhe: Consultório Odontológico Tipo II) em 29/08/2019 Responsável Técnico: Andrea Farkas Parra Primeiro (CRO/SP nº 46.843); à Andrea Farkas Parra Primeiro (Nome Fantasia: Andrea Farkas – Consultório Odontológico e de Prótese) nº 352220806-863-000202-1-4 (Atividade Odontológica – Detalhe: Equipamento de Raios X Odontológico) em 29/08/2019 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Andrea Farkas Parra Primeiro (CRO/SP nº 46.843).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 60 / 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – **EXONEROU a pedido**, a partir de 1º de setembro de 2019, a servidora pública Municipal Sra. GILDA SARAIVA DE SOUSA, portadora do RG nº 16.569.637 e do CPF sob nº 094.963.726-27, do cargo em comissão de Assessora de Diretoria da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de setembro de 2019.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Rerratificação nº 2.421/19 ao Termo de Prorrogação e Modificação nº 2.108/17 – Contrato nº 4.535/16 – TP nº 010/15 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **INDAGO CONSULTORIA LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Segunda do referido Termo, conforme segue: **Onde se lê:** "... Fica prorrogado por mais **08 (oito) meses**, o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item: 2.2, da vigência do Contrato em questão, com **término em 16 de agosto de 2018 ...**" **Leia se:** "... Fica prorrogado por mais **09 (nove) meses**, o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item: 2.2, da vigência do Contrato em questão, com **término em 16 de agosto de 2018 ...**". – **ASS: 28/8/19 Prefeito.**

Termo de Prorrogação nº 2.422/19 ao Contrato nº 4.789/18 – TP nº 008/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **TETO CONSTRUTORA S.A.** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo de execução, item 2.1, com término em 1º/3/20 e prorrogas por mais 8 meses a vigência, item 2.2., com término em 18/8/20. – **ASS: 30/8/19 Prefeito.**

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 2.423/19 ao Contrato nº 4.824/18 – Pregão nº 026/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 3 meses o prazo contratual com término em 3/12/19 e fica acrescido o valor total de R\$ 149.572,50 ao valor contratual que corresponde aproximadamente a 17,2565% do valor inicial do Contrato, referente a aquisição de 50 (cinquenta) toneladas de Emulsão Asfáltica Catiônica RM – 1C – **ASS: 30/8/19 Prefeito.**

Contrato nº 4.974/19 – Dispensa de Licitação nº 1.087/19 – LOCATÁRIO: **MIS** – LOCADORA: **ELEINI BENEDITA DO CARMO CONCEIÇÃO** – OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Victor Manzini, 126 – Centro – Itapepecerica da Serra – SP, para alocação da EM Professora Myrian Lilian Thomaz Daher – **VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 24.071,04**, sendo o valor mensal de R\$ 2.005,92 – **ASS: 26/8/19 Prefeito.**

Contrato nº 4.975/19 – Convite nº 019/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **VRH CONSTRUTORA EIRELI** – OBJETO: Obras de construção de muro em estrutura de concreto armado e alvenaria de bloco estrutural na Rua São Pedro – Jardim do Carmo II – Itapepecerica da Serra – SP. – **VALOR TOTAL: R\$ 75.406,79 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 02 meses da Ordem de Serviços e 05 meses da assinatura - ASS: 29/8/19 Prefeito.**

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Termo de Prorrogação nº 004/19 – Convênio nº 248/15 – Celebrado entre o CEDENTE: **MUNICÍPIO** e o CESSIONÁRIO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** – OBJETO: Prorroga a vigência do presente Convênio por mais um período de 12 meses a partir de 28/9/19, para cessão de estagiários de direito a fim de prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO. – **ASS: 27/8/19 Prefeito.**

APROVAÇÕES

PROCESSOS APROVADOS DE 01/08/2019 A 31/08/2019

Nº	PROT.	ENTR.	PROC.	ALV.	DATA	ÁREA	NOME	BAIRRO	L.	Q.	LOGRADO.	Nº	TÉCNICO	CREA/CAU	ART/RRT	TIPO	D.EXP.
1	31862/19	24/06/19	093/17	976/19 – GTLA	07/08/19	800,00m ²	Joselia P. Gabriela	Parque Paraíso	3379	124	Rua da Emancipação		Arqº Rogerio Santos de Oliveira	CAU 208062-1	RRT 7705678	Alvará de Substituição de Aprov.de Desdobro de Lote	07 de Agosto de 2016
2	20607/19	23/04/19	122/04	1032/19 – GTLA	16/08/19	338,60m ²	André Barp Turmina e Katia D. S. Turmina	Delfim Verde	16	11	Rua Fenix	89	Arqº Hernando H. Laguna Mellazzini	CAU A109849-7	RRT 8439948	Alvará de Substituição de Aprov.de Construção Residencial	16 de Agosto de 2019
3	20607/19	23/04/19	122/04	1033/19 – GTLA	16/08/19	338,60m ²	André Barp Turmina e Katia D. S. Turmina	Delfim Verde	16	11	Rua Fenix	89	Arqº Hernando H. Laguna Mellazzini	CAU A109849-7	RRT 8439948	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	16 de Agosto de 2019
4	28182/18	14/06/18	183/12	1023/19 – GTLA	15/08/19	401,64m ²	Espólio de Takafusa Tamataya	Parque Paraíso	913	28	Avenida Guatemala	867	Engº Armando H. Yamasaki	CREA 0601419525	ART 28027230181003380	Alvará de Regulariz. Residencial e Comercial	15 de Agosto de 2019
5	29082/19	05/06/19	68/19	947/19 – GTLA	01/08/19	9.807,53m ²	Albery Spinola Filho	Crispim			Confluência da Rodovia José Simões Louro Junior com a Rua da Pedra Branca		Arqº Cleudio José Pereira Bueno	CAU A53546	RRT 8132142	Alvará de Aprovação Fracionam. de Área	01 de Agosto de 2019
6	61030/18	27/12/18	166/18	971/19 – GTLA	07/08/19	206,16m ²	Adeildo José Duarte e Outros	Parque Paraíso	2685-A	96	Rua Walter Domingues da Silva	77	Engº Nelson Joaquim Bento	CREA 0600378383-SP	ART 28027230181597200	Alvará de Regulariz. Residencial Unifamiliar	07 de Agosto de 2019
7	46202/19	22/12/16	*****	1034/19 – GTLA	19/08/19	20,00m ²	QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura	Embu Mirim	10	15	Rua Santiago e Rua Bela Vista	358	Engº Marcelo Takashi Nakamura	CREA 5062777110	9222122015183592	Licença Prévia e de Instalação	19 de Agosto de 2019
8	21330/19	26/04/19	98/13	998/19 – GTLA	12/08/19	529,59m ²	Crescent Empreendim e Participações Ltda	Olaria	14	A	Alameda Albatroz, nº 267 e Alameda Irauna		Engº Valderci Malagosini Machado	CREA 5060354063	ART 28027230190705954	Alvará de Substituição de Aprov.de Construção Residencial	12 de Agosto de 2019
9	12158/19	14/03/19	98/13	1000/19 – GTLA	12/08/19	529,59m ²	Crescent Empreend e Participações Ltda	Olaria	14	A	Alameda Albatroz, nº 267 e Alameda Irauna		Engº Valderci Malagosini Machado	CREA 5060354063	ART 28027230190705954	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	12 de Agosto de 2019
10	44634/17	13/09/17	139/17	977/19 – GTLA	07/08/19	118,56m ²	Fausto Luiz Parras	Ressaca			Estrada Rita Adriana dos Santos	440	Engº Marco A Gouveia da Silva	CREA 5069842324-SP	ART 28027230171746705	Alvará de Regulariz. Residencial Unifamiliar	07 de Agosto de 2019
11	33166/18	23/07/18	180/12	960/190 – GTLA	06/08/19	311,32m ²	Wagner B. Beraldo e Fabiana B. Beraldo	Delfim Verde	12	08	Rua Estoril	106	Arqº Hernando H. Laguna Mellazzini	CAU 40267-2	RRT 7884327	Alvará de Substituição de Aprov.de Construção Residencial	06 de Agosto de 2019
12	13044/18	20/03/18	180/12	961/19 – GTLA	06/08/19	311,32m ²	Wagner B. Beraldo e Fabiana B. Beraldo	Delfim Verde	12	08	Rua Estoril	106	Arqº Hernando H. Laguna Mellazzini	CAU 40267-2	RRT 7884327	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	06 de Agosto de 2019
13	33109/19	01/07/19	087/17	1022/19 – GTLA	15/08/19	516,29m ²	Union Construtora & Incorporador a Ltda	Marilu			Avenida Delfim Verde	189	Arqº Valter Monteiro Godoi	CAU A48445-8	RRT 5854417 e 5854384	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	15 de Agosto de 2019
14	13910/19	22/03/19	008/19	954/19 – GTLA	05/08/19	383,49m ²	Marc Nieto e Isabelle Nieto	Aldeinha	Chác 46		Rua da serra		Engº Armando H Yamasaki	CREA 0601419525	ART 28027230180660480	Alvará de Regulariz. Residencial Unifamiliar	05 de Agosto de 2019
15	4918/19	06/02/19	174/08	1020/19 – GTLA	14/08/19	354,38m ²	Granville Plan e Empeen Ltda – Prop. / Josué P dos Santos e S/M – Comprom.	Delfim Verde	18	14 - A	Rua Suzuka, nº 25 e Viela 7		Arqª Juliana Carnicelli	CAU A33085-0	RRT 8401860	Alvará de Substituição de Aprov.de Construção Residencial	14 de Agosto de 2019
16	39954/19	14/08/19	104/19	1040/19 – GTLA	20/08/19	20.029,00m ²	Leonardo T. Moreira e S/M e Nelson Hengles e S/M	Lagoa			Estrada Tabatinguera		Engº Ademir M. Arrivabene	CREA 0640943797	ART 28027230172741909	Alvará de Substituição de Aprov.de Desmembr. de Área	20 de Agosto de 2019
17	21574/19	29/04/19	134/13	1008/19 – GTLA	13/08/19	93,80m ²	Dimas Hilario Moreira e Maria de F N da Cruz	Jardim Itapecerica	10	C	Rua Concordia	147	Engº Adriana Andrade Fernandes	CREA 5069791043	ART 28027230190503459	Alvará de Substituição de Aprov.de Reforma c/ Acréscimo Residencial	13 de Agosto de 2019
18	12164/19	14/03/19	134/13	1009/19 – GTLA	13/08/19	93,80m ²	Dimas Hilario Moreira e Maria de F N da Cruz	Jardim Itapecerica	10	C	Rua Concordia	147	Engº Adriana Andrade Fernandes	CREA 5069791043	ART 28027230190503459	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	13 de Agosto de 2019
19	28092/19	03/06/19	125/08	1080/19 – GTLA	29/08/19	496,16m ²	João Pereira Martines e Susi O. Martines	Embu Mirim	09	E	Rua Londres	56	Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 28027230190663530	Alvará de Substituição de Aprov.de Construção Residencial	29 de Agosto de 2019
20	28092/19	03/06/19	125/08	1081/19 – GTLA	29/08/19	496,16m ²	João Pereira Martines e Susi O. Martines	Embu Mirim	09	E	Rua Londres	56	Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 28027230190663530	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	29 de Agosto de 2019
21	37795/19	02/08/19	113/19	1031/19 – GTLA	16/08/19	58.053,93m ²	José Carlos de Moraes Vieira e Outros	Tupy			Rua Henrique S. Fernandes e Rua João P. Martins e Rua Itararé		Arqº Marcelo Rodrigues da Motta	CAU A7621-0	RRT 8321677	Alvará de Aprovação Fracionam. de Área	16 de Agosto de 2019
22	12353/19	15/03/19	122/15	1039/19 – GTLA	20/08/19	1.000,00m ²	Eduardo L. Sobrinho e Marlene de J P Sobrinho	Cinira	2B	04	Rua Santa Fé do Sul		Arqº Lacir Ferreira Balduino	CAU A14599-8	RRT 3761236	Alvará de Substituição de Aprov.de Fracionam. de Área	20 de Agosto de 2019
23	35842/19	19/07/19	077/19	1070/19 – GTLA	28/08/19	495,87m ²	Romolo Bellizia e Outros	Eder			Estrada Campestre	864	Engº Douglas L. Guimarães	CREA 5070083910	ART 28027230190893145	Alvará Provisório Aprovação de Reforma c/ Acrés.de Á Comercial	28 de agosto de 2019
24	39181/19	09/08/19	*****	1013/19 – GTLA	13/08/19	3.408,01m ²	Eburneo & Monteiro Comercial Ltda	Jardim Itapecerica			Rodovia Régis Bittencourt, KM 286		Engº Douglas L. Guimarães	CREA 5070083910	ART 28027230180581087	Licença Prévia e de Instalação	13 de Agosto de 2019
25	41306/19	22/08/19	180/13	1069/19 – GTLA	26/08/19	199,57m ²	Marcio Apar. Soares e Jacqueline dos Santos Silva	Delfim Verde	06	07	Rua Domington, nº 192 e Rua Hochenhein		Arqª Juliana Carnicelli	CAU A33085-0	RRT 3664253 e 3977857	Alvará de Renovação de Substit. de Constr. Residencial	26 de Agosto de 2019
26	40572/19	19/08/19	187/14	1065/19 – GTLA	26/08/19	188,96m ²	Flavio Burity Pereira e Debora M Burity Pereira	Ita Park	17	C	Alameda Daniella, nº 645 e Alameda Vanessa		Engº Pierantonio N. V. Lessio	CREA 0601088761	92221220141412774	Alvará de Renovação de Constr. Residencial	26 de Agosto de 2019

APROVAÇÕES

27	28266/19	04/06/19	250/14	1049/19 - GTLA	20/08/19	1.278,47m ²	José Maoel Nicolini Junior e S/M e Valdir Hengles e S/m	Centro			Rua Luiz Gama	88	Arqº Lacir Ferreira Balduino	CAU A14599-8	RRT 0000004890297	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	20 de Agosto de 2019
28	24446/19	15/05/19	069/18	1082/19 - GTLA	29/08/19	149,25m ²	ALAA Particip. e Empreendim. Imobiliários Ltda	Centro			Largo da Matriz de Nº Sª dos Prazeres, nº 52 e Rua Adolpho Pinheiro	121	Engº Nelson Joaquim Bento	CREA 060037883	ART 28027230180653572	Alvará de Certificado Conclusão de Obra	29 de Agosto de 2019
29	37256/19	31/07/19	159/17	949/19 - GTLA	02/08/19	250,00m ²	Clodoaldo Lucindo da Silva e Outros	Ressaca	02	G	Rua Carambola		Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 28027230172288972	Alvará de Renovação de Aprov. Desdobro de Lote	02 de Agosto de 2019
30	41480/19	22/08/19	PRAD 043/20 18/CLB	1073/19 - GTLA	29 de Agosto de 2019	80.000,00m ³	Estração de Areia Ressaca Ltda - EPP.	Ressaca			Estrada da Ressaca, nº 5.000		Engº Ciro Terêncio R. Ricciardi	CREA 0600871181	ART 28027230171570486	Autorização Movimenta. de Terra	29 de Agosto de 2019
31	23455/19	09/05/19	203/19	1077/19 - GTLA	29 de Agosto de 2019	1.100,00m ³	Extração de Areia Ressaca - EPP.	Ressaca			Estrada da Ressaca, nº 5.000		Engº Ciro Terêncio R. Ricciardi	CREA 0600871181	ART 28027230171570486	Anuência Municipal - Ref. PRAD 043/2018/C LB	29 de Agosto de 2019

Itapecerica da Serra, 06 de Setembro de 2019.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

CLAUDIO SILVESTRE JUNIOR
Secretário - SPMA



Itapecerica agora tem
Ouvidoria

**RECLAMAÇÕES,
CRÍTICAS E
SUGESTÕES:**

4668-9333

4668-9443